



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.753/2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAITUBA E O RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, controladoras, fiscalizadoras e consultivas e será vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS**.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades do poder público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, quanto à: educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social, econômico e políticas públicas.

§ 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a ser regulamentada pelo poder executivo no prazo máximo de 180 dias, contados da publicação desta lei.

§ 2º A regulamentação a que se refere o parágrafo anterior será precedida pela realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que analisará e aprovará as diretrizes da referida política, com base em proposta a ser apresentada pelo poder público municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade básica definir, acompanhar e avaliar a política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Aprovar os planos e programas da Administração Pública Municipal que integrem a Política da Pessoa com Deficiência;

II – Formular diretrizes e propor planos, programas e projetos relacionados com a questão da pessoa com Deficiência nas diferentes políticas públicas, objetivando a efetivação de seus direitos com vistas à sua inclusão social;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão e outros procedimentos pertinentes, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivam a inclusão da pessoa com deficiência;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

IV – Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

V – Supervisionar e divulgar o cumprimento da legislação, bem como defender a ampliação dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias ou reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer discriminação, ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VII – Zelar pelo efetivo funcionamento do sistema participativo de defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Elaborar o programa de formação continuada dos conselheiros municipais e de outros interessados o qual será implementado pelo poder público municipal;

IX – Apoiar e incentivar a organização de entidades populares, que defendem os direitos da pessoa com deficiência;

X – Realizar, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para, entre outros objetivos, avaliar e propor ações e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação;

XI – Propor e incentivar a realização de estudos, pesquisas e debates que objetivam a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

XII - Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências;

XIII - Propor ao poder público, parcerias com órgãos e instituições afins, objetivando concretizar a Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência é composto por 10(dez) membros, sendo 5(cinco) titulares e 5(cinco) suplentes.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta por:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Parágrafo Único: Os representantes do poder público serão os titulares do respectivo órgão e, no seu impedimento, o servidor por ele designado.

Art. 7º A representação da Sociedade Civil será composta por 5 (cinco) entidades legalmente constituídas, distribuídos da seguinte forma:

I – 01(uma) entidade de pessoas com deficiências;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

II - 01(uma) entidade para pessoas com deficiências;

III – 03 (três) entidades de qualquer área de atuação.

IV - Havendo mais de uma entidade que representa o seguimento da pessoa com deficiência no município serão adotados como critérios para a escolha da entidade que representará o seguimento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os seguintes:

- a) Data de fundação;
- b) Lei de Utilidade Pública Municipal;
- c) Tempo de atuação no município;
- d) Está registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

V - As entidades que representam o seguimento da Pessoa com deficiência devem está legalmente constituída e com 1(um) ano de atividade e ser reconhecida por meio de Lei de Utilidade Pública Municipal.

§ 1º O Conselho Municipal e, o poder público local, convocará plenária eleitoral composta por entidades interessadas em participar do colegiado, as quais deverão ser previamente habilitadas, ficando a organização da mesma a cargo de comissão especialmente designada para este fim.

§ 2º As entidades habilitadas serão agrupadas conforme o disposto nos incisos I, II e III do caput e escolherão separadamente aquelas que irão compor este conselho.

§ 3º Caso determinada área de representação não preencha a respectiva vaga, a mesma poderá ser disponibilizada para a área que apresentar o maior número de entidades habilitadas.

§ 4º As entidades da sociedade civil deverão indicar como seus representantes no Conselho, entre titulares e suplentes, pelo menos: 02 (duas) pessoas com deficiência e 02 (dois) responsáveis diretos por pessoa com deficiência, cabendo as mesmas definirem a melhor forma de atender a esta determinação.

§ 5º Um representante do Ministério Público deverá ser convidado para fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas etapas.

Parágrafo Único: O edital de convocação da eleição de representantes da sociedade civil no Conselho será publicado da forma usualmente adotada pelo município e mediante ciência das entidades e sociedades civil local.

Art. 8º Para cada membro do Conselho haverá um suplente do mesmo órgão ou entidade.

Art. 9º As entidades representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidas apenas uma vez.

Parágrafo Único: Caso na respectiva área não haja outra entidade habilitada e/ou interessada em concorrer a vaga no Conselho, permitir-se-á nova recondução.

Art. 10 As atividades dos Conselheiros titulares e suplentes são consideradas serviços de relevância pública, sem remuneração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 O conselho será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, em votação secreta.

Art. 12 Perderá a condição de Conselheiro aquele que tiver três faltas consecutivas ou nove faltas intercaladas, às reuniões do Conselho, sem a devida justificativa, aceita pela maioria de seus membros.

Art. 13 O representante do Ministério Público deverá ser convidado para as reuniões do Conselho.

Art. 14 O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será disciplinado em regimento próprio, elaborado pelos seus membros no prazo de noventa dias após a posse, e aprovado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, terá uma Secretária Executiva.

Parágrafo Único: O Regimento que trata o Art. 14 também definirá as atribuições da Secretária Executiva, unidade de apoio técnico e administrativo às suas atividades.

Art. 16 A Secretária Executiva e o pessoal de apoio serão designados dentre os servidores públicos do Município, a serem lotados no Conselho, com a devida remuneração.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar e definir a política municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como a eleição dos membros do respectivo Conselho para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos governamentais e sociedade civil.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo Conselho com no mínimo noventa dias de antecedência do término do mandato em curso.

§ 3º As demais normas necessárias à realização da Conferência serão disciplinadas por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho e submetido à apreciação pela plenária inicial da Conferência.

Art. 18 A nomeação dos conselheiros, será por ato do poder executivo no prazo máximo de noventa dias contados a publicação desta Lei.

Art. 19 A posse dos conselheiros será realizada no prazo máximo de quinze dias após a nomeação.

Art. 20 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, para o seu funcionamento efetivo deverá receber os recursos financeiros a serem previstos no orçamento do sistema da Prefeitura Municipal, visando a garantia do pleno funcionamento do referido conselho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

Art. 21 O levantamento das necessidades para o pleno funcionamento do conselho e os objetivos desta Lei serão estudados, discutidos, aprovados e apresentados pelo Conselho ao Poder Executivo que por sua vez deverá garantir os recursos solicitados e levantados nos termos deste artigo.

Art. 22 A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto da seguinte forma:

- I – Presidente,
- II – Vice – Presidente,
- III – 1º Secretário,
- IV - 2º Secretário,
- V - 1º Tesoureiro,
- VI - 2º Tesoureiro,

Art. 23 A Diretoria do Conselho será escolhida pelos respectivos membros por meio de votação secreta ou aberta conforme entendimento de todos, em reunião ordinária específica para este fim.

Art. 24 A inscrição de eventuais chapas para concorrer à diretoria do Conselho poderá ser feita até uma hora de antecedência da reunião.

Art. 25 O mandato da Diretoria é de 02(dois) anos, sendo 01(um) ano para a sociedade civil e 01(um) ano para a entidade governamental.

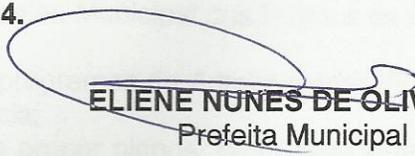
Art. 26 As competências dos cargos descritos no Art. 22 desta Lei serão discriminados em Decreto e no Regimento Interno a ser elaborado em consonância com esta Lei.

Art. 27 Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAITUBA - FMDPDI**, instrumento que visa a captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar e buscar meios para o financiamento das ações voltadas a pessoa com deficiência.

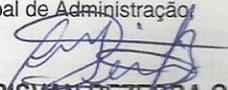
Parágrafo Único – O **FMDPDI** possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,
em 26 de março de 2.014.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração
na mesma data.


FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração